

**PROCESSO LICITATÓRIO 026/2015  
PREGÃO 011/2015**

CONTRATO Nº 01.048/2015

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY E A  
EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE  
LTDA.**

Aos 21 dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze (21.10.2015), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, à Praça Antônio Rabelo, 02, centro – Iguaracy – PE, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito, Senhor **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente neste município, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a firma **SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Praça Getúlio Vargas, 43 – Letra C – São João Batista – CEP: 33.030-020 – Santa Luzia – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-42 e com inscrição estadual nº 001591065.00-76, neste ato representada por seu titular, o Sr. **ERMANO DIAS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, vendedor, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Leis Federais 10.520/2002, nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento parcelado de **MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR, FÁRMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA A UNIDADE MISTA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, conforme processo de licitação nº **026/2015** – Pregão Presencial nº **011/2015**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem pôr objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MÉDICO HOSPITALAR, FÁRMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS, MATERIAL PENSO E MEDICAMENTO CONTROLADO, PARA A UNIDADE MISTA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, com fornecimento de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, dos seguintes itens: 7, 15, 20, 21, 25, 33, 36, 39, 43, 44, 47, 48, 55, 57, 60, 63, 64, 70, 71, 72, 74, 80, 84, 90, 103, 106, 111, 114, 116, 117, 118, 126, 127, 132, 135, 138, 141, 148, 154, 155, 157, 159, 160, 166, 167, 169, 171, 181, 182, 194, 195, 196, 200, 204, 208, 211, 214, 216, 217, 224, 229, 231, 233, 235, 236, 241, 246, 249, 254, 262, 265, 266, 267, 268, 270, 273, 275, 316, 328, 338, 341, 342, 352, 353, 663, 665, 666, 669, 671, 676, 684, 685, 689, 690, 692, 693, 699, 707, 708, 710, 714, 717, 718, 720, 721, conforme mapa de apuração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, III)**

O fornecimento dos Materiais objeto deste **PREGÃO**, deverá ser feito sob o regime de demanda, mediante pedido da Secretaria de Saúde, devendo ser entregues nos quantitativos solicitados, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria de Saúde, em dia útil e em horário de expediente, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência parte do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015** –

**GABINETE DO PREFEITO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015, e da Proposta Comercial Atualizada da **CONTRATADA**, datada de 19/10/2015, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência do presente contrato terá a duração de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste Instrumento, o valor total de **R\$ 341.071,00 (Trezentos e quarenta e um mil e setenta e um reais)**.

O pagamento será efetuado em parcelas, após as entregas dos materiais nos quantitativos solicitados, em até 20 (vinte) dias, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura mediante atesto e devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, correrá à conta de dotação específica, consignada nos respectivos orçamentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução orçamentária.

**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.301.0010	2031	3390.30

**ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COMPONENTE BÁSICO**

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.301.0010	2036	3390.32

**MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE**

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO
02.602.10.302.0011	2038	3390.30

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;
- b) Assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
- d) Entregar as mercadorias nas condições acima estipuladas, em local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para esta, em dias úteis e em horário normal de expediente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a previa defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EXECUTORES**

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

- ✓ Pelo **CONTRATANTE** – A Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ Pela **CONTRATADA** – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Instrumento, a **Secretaria de Saúde**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra-se de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

O presente **Contrato**, para controle do **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Instrumento obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Fica expressamente esclarecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**.

No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015**, prevalecerão as desses últimos.

**GABINETE DO PREFEITO**

Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado, pela consentânea vontade das partes e celebração dos respectivos Termos Aditivos, nas seguintes hipóteses.

Parágrafo Único – As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art.65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas através do Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FIANÇA**

Participa do presente contrato, como responsáveis e principais fiadores das obrigações assumidas, O (a) Sr. **Fernando Luis Prochnow**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob n.º 16.388.215 SSP/SP e CPF sob n.º 062.865.488-07, residente à Avenida 62 A, 439, Bairro Jardim América, Rio Claro – SP, CEP: 13.506-056.

O(s) fiadores se responsabilizam solidariamente pela inexecução total dos serviços e demais obrigações objeto do presente contrato, com renúncia expressa dos benefícios dos artigos 827 e 828 do Código Civil Brasileiro.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy, 21 de outubro de 2015.

  
**FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**  
Prefeito

  
**SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**  
Representante da contratada

  
**FIADOR (ES): FERNANDO LUIS PROCHNOW**

**TESTEMUNHAS:**

  
**SHIRLEY COELHO DE FREITAS**  
CPF: 021.958.554-79

  
**NIEDJA MELO DE LUCENA**  
CPF: 031.073.674-94